



ESTADO DO PARA  
MUNICIPIO DE CHAVES

# Prefeitura Municipal de Chaves

- PODER EXECUTIVO -

PROJETO DE LEI Nº 003 /94, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994,

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL REGIONAL DO VAQUEIRO E PESCADOR MARAJOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chaves-PA. - F A Ç O saber que a Câmara Municipal de Chaves aprova e eu sanciono a Lei que cria neste Município o "FESTIVAL REGIONAL DO VAQUEIRO E PESCADOR MARAJOARA"

Art. 1º - Fica criado o "FESTIVAL REGIONAL DO VAQUEIRO E PESCADOR MARAJOARA", vinculado à Secretaria da Ação Social desta Prefeitura.

Art. 2º - O "FESTIVAL" será dirigido por cinco (5) Membros, sob a Presidência do escolhido em Assembleia Geral e sob a coordenação da Secretaria da Ação Social desta Prefeitura.

Art. 3º - Os Membros da Direção terão mandato de dois (2) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - Constituirá RECEITA, as Subvenções Federais, Estaduais e Municipais, as doações e o resultado de promoções realizadas.

Art. 5º - A RECEITA de que trata o Art. anterior, será aplicada no preparativo dos festivais, na Assistência Social em geral aos trabalhadores rurais dedicados a PECUÁRIA e a PESCA neste Município.

Art. 6º - A Administração Municipal, no prazo de trinta(30) dias, encaminhará ao Poder Legislativo a Cópia dos Estatutos que regerá os destinos do FESTIVAL REGIONAL DO VAQUEIRO E PESCADOR MARAJOARA, sendo mantidas as normas para o qual foi criado, primorando pela conservação da idéia e efeitos legais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL INTENDENTE AMANCIO JOSÉ ESPINDOLA,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, 21 de Fev. de 1994

JOSÉ GEMAQUE RUY-SECCO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CHAVES

## Prefeitura Municipal de Chaves

— PODER EXECUTIVO —

LEI Nº 089/A DE 31 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a criação do Festival Regional de Vaqueiro e Feador Marajoara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Festival Regional de Vaqueiro e Feador Marajoara, vinculado a Ação Social Integrada da Prefeitura Municipal de Chaves - ASIPREMUÇA, a ser realizado neste Município anualmente na sexta-feira e sábado da terceira semana de maio de cada ano.

Art. 2º - O Festival será dirigido por uma Diretoria composta de cinco (5) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sob a Presidência da Presidente da ASIPREMUÇA e 1º Dama ou por outras pessoas de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As deliberações serão tomadas após a consulta da Presidente da ASIPREMUÇA.

Art. 4º - Os membros da Diretoria terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos e não recebendo qualquer remuneração.

Art. 5º - Constituirão receitas as subvenções federais, estaduais, municipais e as doações, bem como as arrecadações cívicas de promoções realizadas.

Art. 6º - A receita de que trata o artigo anterior será aplicada nos preparativos dos festivais, na Assistência Social em geral aos trabalhadores rurais dedicados à Pecuária e a Pesca, neste Município.

Art. 7º - No prazo de 30 dias, após a sanção da presente Lei e a nomeação dos membros da Diretoria, elaborando o Estatuto, observado a finalidade para o qual se destinam.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Intendente Américo José Espíndola-Cabine-  
do Prefeito Municipal de Chaves-PA. de maio de 1994.